



1899

## *Conselho Deliberativo*

### **RESOLUÇÃO 04/2020**

**Trata da contribuição compulsória do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória e outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, em cumprimento ao disposto no inciso I e §1º do art. 36, c/c inciso III, do art. 37, do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019 do retorno da contribuição compulsória por parte de seus membros;

CONSIDERANDO a regulamentação da contribuição compulsória prevista no §1º do art. 36 do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, a partir da implementação da Resolução 01/2020 de 03 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as consequências jurídicas do não cumprimento das obrigações estatutárias, consoante autoriza o inciso XVI, do art. 36 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO as NOTIFICAÇÕES encaminhadas nos dias 06/11/20 e 23/12/20,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Com fundamento no princípio da simetria fica determinado que o Conselheiro inadimplente com a sua **contribuição compulsória**, não poderá participar das reuniões realizadas pelo Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória, podendo o mesmo assim fazê-lo desde que comprove a efetiva regularização do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da realização da respectiva reunião.

Art. 2º Com fundamento no inciso III, do art. 37, do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, Conselheiro Eleito ou Vitalício, com inadimplemento de suas obrigações por período igual ou superior a 06 (seis) meses, ficará sujeito a perda do cargo ou mandato de membro do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Vitória.



1899

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 37, do Estatuto Social, a vacância do cargo de Conselheiro será preenchida proporcionalmente, na forma do §4º, §5º e §6º, do art. 60, respeitados requisitos prévios exigidos para o exercício do mandato de Conselheiro, especialmente aquele previsto no *caput* art. 60, do Estatuto Social.

Art. 4º Fica assegurado, ao ex-Conselheiro, o direito de recurso do ato de declaração de perda do seu mandato em caráter meramente devolutivo, podendo, entretanto, em ato fundamentado, ser aplicado o caráter suspensivo da punição, desde que presentes indícios de erro material na aferição da condição de adimplemento do conselheiro afetado, por parte do setor financeiro do Esporte Clube Vitória.

Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Salvador (BA), 28 de dezembro de 2020.

  
Fábio Rios Mota

Presidente do Conselho Deliberativo